

Mensagem nº 21.11.006/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 21 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O Projeto de Lei em tela cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, uma vez que, em pese tenhamos hoje pouco mais de 75 mil habitantes, ainda não dispomos deste valoroso Conselho.

Para mais, conforme amplamente divulgado pelos veículos oficiais de imprensa do Governo Federal foi retomado o Programa Minha Casa, Minha Vida, no qual o Município de Barbalha se habilitou como concorrente beneficiários das moradias populares advindas do mesmo.

Neste contexto, torna-se urgente e indispensável a criação do referido Conselho.

Destarte, observado o apelo social, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito, em regime de urgência.

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL - CMHIS DA
FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,
DOS OBJETIVOS, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º – Cria-se o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

§1º- O CMHIS vincula-se diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

§2º- Subordinam-se às normas desta lei e são considerados Administração Pública, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, quando no desempenho da função administrativa.

§3º- O CMHIS terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Barbalha.

Art. 2º – Compete ao CMHIS:

I – Sugerir as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II – Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMIHS;

III – Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais, observadas as normativas legais;

IV – Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

V – Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VI – Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto;

IX – Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

X – Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda, observadas as competências dos órgãos municipais.

XI – Aprovar o Plano Municipal de Habitação - PMH.

XII – Propor política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais, sempre sem fins lucrativos;

XIII – Dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIV – Promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais;

XV – Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art.3º – Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por meio de interposição de órgão, entidade ou pessoa destes, assim como no caso de repasse de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá ao CMHIS:

I – Sugerir as áreas prioritárias para as alocações dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II – Verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos aos requisitos do PMH; e

III – Hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art.4º – O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I – A promoção do direito à moradia digna;

II – O acesso prioritário as políticas habitacionais com recursos públicos à população com renda familiar enquadrada nos critérios e condicionalidades regulamentadas pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos;

III – A participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.



Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação desta Lei aquela que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º – São diretrizes do CMHIS:

I – A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária, urbanísticos e jurídicos – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II – A articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU do município de Barbalha;

IV – O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art.6º – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º- Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Portaria.

§ 2º- Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º- O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º- As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de maioria simples, 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º- A Presidência, Vice- presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião convocada para esta finalidade.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º- Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 9º - Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

Art.7º – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por um total de 20 (vinte) membros sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos em fórum específico para esta finalidade sendo estes representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, de Movimentos Populares e de segmentos Setoriais, assim distribuídos:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada Secretaria;

- a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal cuja política habitacional é vinculada;
- b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos;
- c) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- III – 02 (dois) representantes Técnicos das Universidades (Universidades, Centros Universitários e Faculdades), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- IV - 10 (dez) representantes das OSCs (Organizações da Sociedade Civil) assim distribuídos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada OSC:
 - a) 02 (dois) representantes das ONGs (que tenham trabalho na área habitacional);
 - b) 02 (dois) representantes dos Movimentos Populares e Culturais;
 - c) 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais (que atuem na área habitacional);
 - d) 02 (dois) representantes das Associações Urbanas e Rurais;
 - e) 02 (dois) representantes dos Sindicatos.

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º- O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

Art.8º – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elegerá entre seus membros o Corpo Diretivo, para mandato de 03 (três) anos, composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário e 01 (um) Tesoureiro.

§ 1º - O primeiro e o segundo Secretários terão as funções estabelecidas em Regimento Interno, sempre em colaboração com a Presidência na condução dos trabalhos, secretariando as Reuniões do Conselho, encaminhando as deliberações emanadas das reuniões, elaboração de atas, e os trabalhos relativos a correspondências e outras atividades correlatas.

§ 2º - Em caso de impedimento eventual ou ausência temporária do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º - O Primeiro Secretário, em caso de impedimento eventual ou ausência temporária, será substituído pelo Segundo Secretário.

Art. 9º - As decisões do CMHIS serão publicizadas por meio de Resoluções e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, desde que instalada a reunião do Conselho com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art.10 – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E SECRETARIA



Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de três (3) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

§1º- O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.

§2º- O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§3º- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Primeiro(a) Secretário(a).

Art. 12 - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV - Proceder a distribuição das tarefas às comissões;
- V- Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;
- VI- Ordenar o uso da palavra;
- VII- Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VIII- Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IX- Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;
- X- Delegar competências;
- XI- Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;
- XII- Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XIII- Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XIV- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XV- Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XVI- Designar relatores.
- XVII - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XVIII - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;
- XIX- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XX - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XXI - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;



- XXII- Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;
- XXIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 13 - Ao Vice - Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II- Acompanhar as atividades do Secretário (a);
- III- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 14 – Ao Primeiro Secretário compete:

- I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;
- III – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS;
- IV- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art.15 – A Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais é órgão de apoio técnico e administrativo do CMHIS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária, a quem compete, exemplificativamente:

- I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho;
- II - Assessorar os serviços das Comissões;
- III - Subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV- Despachar com a Diretoria Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.
- V- Elaborar Atas das reuniões do Conselho;
- VI – Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;
- VII - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VIII- Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS.
- IX - Zelar pelas correspondências;
- X - Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;
- XI - Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;
- XII- Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;
- XIII- Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;
- XIV- Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XV- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA
DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUA GESTÃO

Art.16 - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social de Barbalha - FMHISB - de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, instrumento de captação e de aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, planos e ações voltados à Política municipal de habitação no âmbito do Município de Barbalha.

Art.17 - O FMHISB ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, que prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento, competindo ao Secretario da Pasta ser o seu Gestor e Ordenador de Despesas.

Art.18 - Constituem receitas do FMHISB:

- I – As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II – Os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União – OGU e do Estado e extra orçamentárias federais especialmente a ele destinadas;
- III – Os créditos adicionais;
- IV – Os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS que forem repassados;
- V – Os provenientes da aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHB;
- VI – Os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, que forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII – Os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII – As doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- IX - Outras receitas previstas em lei.

Art. 19 - Os recursos do FMHISB deverão ser destinados à:

- I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - Aquisição de terrenos, vinculados à implantação de projetos habitacionais;
- III - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais sociais;
- IV - Produção de habitação de interesse social, em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



- VI - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VII - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VIII - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- IX - Outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidos e aprovados pelo CMHIS.

Parágrafo único - Para fins do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo e de baixa renda a que recebe a partir de $\frac{1}{2}$ (meio) a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 20 - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão as famílias do município de Barbalha com renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos vigentes no país.

Parágrafo Único - Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Barbalha há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 21 - Constituem patrimônio do FMHISB, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Barbalha para incorporação ao Fundo.

Art. 22 - A administração do FMHISB será exercida pelo CMHIS - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Barbalha/CE a quem competirá:

- I - Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
- II - Analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III - Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;
- IV - Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regimento;
- V - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – Não cabe ao FMHISB tomar empréstimos de qualquer tipo para a promoção dos atos de sua competência, cabendo ao seu Comitê Gestor responsabilidade solidária no caso de mau uso dos recursos do Fundo.

Art. 23 - O Conselho Gestor do FMHISB será composto por 06 (seis) representantes do CMHIS, indicados da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público;
 - II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil;
- § 1º - Cada órgão ou instituição apresentará o nome do conselheiro titular e do suplente, à Secretária Municipal a qual a política de habitação está vinculada.

10

§ 2º - O mandato dos Conselheiros Gestores é de 03 (três) anos, sendo sua recondução condicionada às normas do Regimento Interno do FMHIS.

Art. 24 - A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS.

Art. 26 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta delineada e discutida pelo CMHIS.

Art. 27 - Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e expressamente, em especial a Lei Municipal nº 1.795/2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de novembro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE